

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito dos Contratos I (coincidência de recurso)
3.º Ano TAN — 27.02.2023
Regência: Prof. Doutor Pedro de Albuquerque
Tópicos de correção

Grupo I

André vendeu a **Beatriz** o seu automóvel por €25.000. O automóvel foi entregue e pago em dez prestações iguais de igual valor.

Considere cada uma das seguintes hipóteses, **isoladamente**:

- 1) **Beatriz** não pagou a quinta prestação e **André** pretende resolver o contrato. Pode? E se **Beatriz** faltar ao pagamento de duas prestações? (5 valores)

Problematização e tomada de posição fundamentada a respeito da questão de saber se o artigo 934.º, 1.ª parte, do CC, seria aplicável mesmo não havendo reserva de propriedade. Devia, em particular, problematizar-se a relação entre os artigos 934.º e 886.º CC. Na medida em que a falta de pagamento não excedesse 1/8 do preço, a solução passaria pela aplicação do artigo 934.º, desse modo inviabilizando a resolução do contrato.

Faltando Beatriz ao pagamento de duas prestações, deveria discutir-se se a possibilidade de resolução do contrato deveria passar pelo crivo do artigo 802.º, n.º 2, do CC. Porém, na medida em que a resolução do contrato estaria sempre dependente, primeiro, da interpelação para o pagamento das restantes prestações e, seguidamente, da constituição de Beatriz numa situação de incumprimento definitivo por referência a essas prestações, o seu incumprimento seria sempre total e não parcial (como pressupõe a hipótese prevista no artigo 808.º, n.º 2, do CC).

- 2) Imagine que o automóvel vendido por **André** a **Beatriz** pertencia, afinal, a **Clara**. **Clara**, que tinha adquirido o automóvel através de uma compra e venda celebrada, anteriormente, com **André**. **Clara**, que não beneficiou da entrega, acredita ser proprietária e possuidora do automóvel, pretendendo reagir nesses termos. Como a aconselharia? (5 valores)

Na medida em que o automóvel pertencia a Clara, o contrato celebrado entre André e Beatriz consubstanciaria uma compra e venda de bem alheio (artigo 892.º do CC).

Questionava-se, porém, como podia Clara defender-se perante Beatriz, que tinha o automóvel em seu poder. Não tendo legitimidade para invocar a nulidade do contrato celebrado entre André e Beatriz, deveria problematizar-se os efeitos do contrato celebrado entre Clara e André, de modo a aferir se Clara seria proprietária e possuidora do automóvel nos termos desse direito. Em particular, deveria questionar-se se, além do efeito translativo (imediate e automático) associado à celebração do contrato, a celebração do contrato teria também a virtualidade de fazer transmitir a posse nos termos do direito de propriedade, através do constituto possessório (artigo 1264.º do CC). Concluindo-se afirmativamente, Clara poderia lançar mão, contra Beatriz, da ação de reivindicação ou da ação de restituição da posse.

- 3) Imagine que o automóvel vendido por **André** a **Beatriz** tinha sido furtado por um desconhecido antes da celebração do contrato. **André** e **Beatriz** convencionaram que,

caso o ladrão fosse descoberto, **Beatriz** estaria, ainda assim, impedida de tentar reaver a coisa. Podiam? E se, ao invés, ficasse apenas convencionado não ficar **André** obrigado a entregar? (5 valores)

Problematização da questão de saber se seria válida a convenção mediante a qual as partes estipulam não ser a coisa vendida jamais entregue ao comprador. Ou seja, da convenção mediante a qual ao vendedor não é imposta uma obrigação de entregar e ao comprador é vedada a possibilidade jurídica de, por si, tomar o respetivo controlo material. Essa convenção seria nula.

Diferente seria a hipótese seguinte: a de as partes estipular, não haver obrigação de entrega, mas não excluem, antes pressupõem, a possibilidade de o comprador tomar o efetivo controlo material da coisa.

Grupo II

Daniel contratou **Filipa** para proceder à construção de um sistema informático para organizar a sua biblioteca..

Considere cada uma das seguintes hipóteses, **isoladamente**:

- 1) **Daniel e Filipa** convencionaram não poder o primeiro conferir o andamento dos trabalhos durante a construção do sistema informático. Por outro lado, **Daniel** exige agora que **Filipa** trabalhe, todos os dias, pelo menos das 9h às 23h, de modo a assegurar estar o trabalho finalizado até à data por eles convencionada. **Filipa** não sabe que contrato celebrou e se está obrigada a seguir as instruções de **Daniel**. *Quid juris?* (2,5 valores)

Problematização da questão de saber se é válida a convenção mediante a qual as partes afastam a faculdade de fiscalização ou se, pelo contrário, admitindo-se a supletividade do artigo 1209.º, o problema se coloca apenas a respeito da qualificação do contrato (compra e venda vs. empreitada).

Admitindo tratar-se de um contrato de empreitada, deveria evidenciar-se a autonomia do empreiteiro na execução da prestação. Na empreitada (prestação de serviços), não há subordinação (como se vê suceder no contrato de trabalho). Nessa medida, o empreiteiro pode realizar a obra sem ingerências (ou ordens) do dono da obra, designadamente na escolha do ritmo de trabalho.

- 2) Já depois de entregue o sistema informático, **Daniel** verificou que a sua busca temática por livros de “Direito Civil” não foi bem-sucedida. Pretende saber se pode responsabilizar Filipa nos termos dos artigos 1220.º e ss. do Código Civil. (2,5 valores).

Problematização e tomada de posição fundamentada a respeito da questão de saber se a obra intelectual é “obra” para efeitos do artigo 1207.º do CC.

Duração: 90 minutos